



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Viana Sena		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria de Fátima Viana Sena.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044697-1	PARECER Nº 0399/2000	APROVADO EM: 24.04.2000

I - RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Sena, pelo processo Nº 00044697-1, solicita a este Conselho de Educação a regularização de sua vida escolar, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 2ª série do ensino médio e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a reprovação em Estudos Sociais na 5ª série, em 1973.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Maria de Fátima Viana Sena, observadas as instruções anteriores.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0399/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0399/2000
SPU Nº 00044697-1
APROVADO EM 24.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC